



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

MENSAGEM Nº 041 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Pradópolis, 11 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A criação da função gratificada de Coordenador do CRAS se faz necessária para atender a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

De acordo com a orientação da NOB-RH/SUAS, as equipes de referência para os CRAS devem contar sempre com um coordenador, cujo perfil é: técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais.

Toda a equipe de referência do CRAS deve ser composta por servidores públicos efetivos. Isso está fundamentado na necessidade de que a equipe de referência do CRAS tenha uma baixa rotatividade, de modo a garantir a continuidade, eficácia e efetividade dos programas, serviços e projetos ofertados pelo CRAS, bem como permitir o processo de capacitação continuada dos profissionais.

Quanto a criação de uma função gratificada de Coordenador do Centro de Convivência do Idoso, esta se faz necessária tendo em vista que a nova realidade administrativa, gera necessidade de ampliação da estrutura visando a melhora contínua da prestação do serviço público, pois esta administração pretende oferecer qualidade de vida aos idosos que frequentam o local, com atividades esportivas, recreação, integração, interação, entre outros.

Para os servidores que vierem a assumir as funções descritas no artigo anterior, será devida uma gratificação mensal de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o padrão básico de referência, conforme dispõe o § 8º do artigo 17 e artigo 31, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993.

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADÓPOLIS – SP – CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br

C.M.P. 12/SET/2017 08:36 000005718



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

Ainda, a gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese e somente será devida enquanto o servidor permanecer na função gratificada, devendo ser cessada imediatamente quando retornar ao cargo de origem.

Assim, para termos nossos serviços públicos sempre aprimorados, necessário a criação destas funções gratificadas, observando-se estritamente a Lei Complementar nº 18 de 21 de setembro de 1.993.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de Lei Complementar, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADÓPOLIS – SP – CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica criado no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993, as seguintes funções gratificadas:

I – 01 função gratificada de **Coordenador do CRAS**, de natureza gratificada, de livre nomeação dentre os servidores efetivos, com carga horária semanal de 40 horas, com requisitos para preenchimento de Ensino Superior + CRAS/CRESS;

II – 01 função gratificada de **Coordenador do Centro de Convivência do Idoso**, de natureza gratificada, de livre nomeação dentre os servidores efetivos, com carga horária semanal de 40 horas, com requisitos para preenchimento de Ensino Médio;

Parágrafo único. As atribuições dos cargos acima se encontram descritas no anexo I desta Lei.

Artigo 2º. Para os servidores que vierem a assumir as funções descritas no artigo anterior, será devida uma gratificação mensal de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o padrão básico de referência, conforme dispõe o § 8º do artigo 17 e artigo 31, ambos da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Artigo 3º. A gratificação de que trata o artigo anterior não se incorpora aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese e somente será devida enquanto o servidor permanecer na função gratificada, devendo ser cessada imediatamente quando retornar ao cargo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

Artigo 4º. O Anexo III da Lei Complementar nº 18 de 21 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
ANEXO III

SEQ.	NOME DO CARGO	QUANT.	NATUREZA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Encarregado de Limpeza Geral	01	Gratificada	40	Alfabetizado
02	Fiscal de Serviços	01	Gratificada	40	Alfabetizado
03	Fiscal de Manutenção e Serviços	01	Gratificada	40	Alfabetizado
04	Coordenador do Centro de Processamento de Dados (CPD)	01	Gratificada	40	Nível Superior
05	Coordenador do CRAS	01	Gratificada	40	Nível Superior + CRAS/CRESS
06	Coordenador do Centro de Convivência do Idoso	01	Gratificada	40	Ensino Médio

Artigo 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 11 de setembro de 2.017.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Função Gratificada: Coordenador do CRAS

Superior Imediato: Diretor de Municipal de Assistência e Promoção Social

Descrição: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Dirigir, coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; Uma das funções principais do Coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. Articular e pensar estratégias para que a equipe possa trabalhar bem. Organizar ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio assistenciais no território de abrangência do CRAS.

Conhecimentos exigidos: experiências em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios sócio assistenciais, concursado, com experiência em gestão pública, domínio da legislação referente a política nacional de assistência social, experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos, com boa capacidade de gestão em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços sócio assistencial, bem como de gerenciar a rede sócio assistencial local, de acordo com a Norma Operacional básica de Recursos Humanos dos SUAS-NOB-RH/SUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

Função Gratificada: Coordenador do Centro de Convivência do Idoso
Superior Imediato: Diretor de Municipal de Assistência e Promoção Social

Descrição: Articular o processo de execução, monitoramento, registro e avaliação das ações; Definir com a equipe técnica os meios teóricos metodológicos de trabalho com os idosos; Promover e participar de reuniões periódicas com a rede prestadora de serviços; Contribuir com o órgão gestor (SADS) na elaboração de políticas públicas voltadas a área de assistência social; Articular e promover encontros, campeonatos de iniciação esportiva, entre outros; Promover ações de interesse dos idosos. Valorizar a própria identidade cultural, modos de vida, saberes e fazeres da cultura local; Confiar na própria capacidade de aprender, propor e atuar; Proporcionar espaço de convivência, alimentação, saúde, cultura, lazer. Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do Centro de Convivência do Idoso, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários. Definir com a equipe Técnica, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento dos Idosos;

Conhecimentos exigidos: experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos, com boa capacidade de gestão em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços de convivência de idosos.